



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 14/08/2000
C	
	Rubrica

167

Processo : 13822.000840/96-01  
Acórdão : 203-06.439

Sessão : 15 de março de 2000  
Recurso : 107.874  
Recorrente : FERNANDO CORTEZ E OUTROS  
Recorrida : DRJ em Ribeirão Preto - SP

**ITR – VTNm – LAUDO TÉCNICO INCONSISTENTE – REDUÇÃO – IMPOSSIBILIDADE.** O laudo técnico de avaliação, mesmo emitido por entidade especializada ou profissional habilitado, quando não elaborado dentro das normas da ABNT, afigura-se inconsistente para reduzir o VTN Tributado.  
**Recurso negado.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por: **FERNANDO CORTEZ E OUTROS.**

**ACORDAM** os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por **unanimidade de voto, em negar provimento ao recurso.** Ausente, justificadamente, o Conselheiro Daniel Correa Homem de Carvalho.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000

Otacílio Dantas Cartaxo  
**Relator**

Mauro Wasilewski  
**Relator**

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Lina Maria Vieira, Francisco Sérgio Nalini, Francisco Mauricio R. de Albuquerque Silva, Renato Scalco Isquierdo e Sebastião Borges Taquary.  
Imp/mas



**Processo** : 13822.000840/96-01  
**Acórdão** : 203-06.439  
  
**Recurso** : 107.874  
**Recorrente** : FERNANDO CORTEZ E OUTROS

**RELATÓRIO**

Trata-se de lançamento de ITR/95, mantido pela DRF de Ribeirão Preto – SP, que ementou sua decisão da seguinte forma:

“VALOR DA TERRA NUA MÍNIMO. VTNM.  
O Valor da Terra Nua – VTN – declarado pelo contribuinte será rejeitado pela Secretaria da Receita Federal, quando inferior ao VTNm/ha fixado para o município de localização do imóvel rural.

REDUÇÃO DO VTNM. BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO.  
A autoridade julgadora só poderá rever, a prudente critério, o Valor da Terra Nua mínimo – VTNm, a vista de perícia ou laudo técnico, elaborado por perito ou entidade especializada, obedecidos os requisitos mínimos da ABNT e com ART, devidamente registrada no CREA.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL EMPREGADOR EXCLUSÃO.  
INAPLICABILIDADE.  
A contribuição sindical do empregador tem natureza tributária é compulsória e independe da filiação ou não do sujeito passivo ao sindicato de sua atividade econômica.

NÃO ATENDIMENTO À INTIMAÇÃO.  
O não atendimento à intimação prejudica a apreciação do pleito.

LANÇAMENTO PROCEDENTE.”

Em seu recurso, o contribuinte diz que, em face da impossibilidade de arcar com o ônus do laudo técnico com as características exigidas pela Receita Federal, a Prefeitura Municipal de Braúna – SP é Órgão Legítimo para estabelecer parâmetros e valores a serem utilizados como base de cálculo para gerarem créditos de impostos e taxas de sua esfera e competência, por isso juntou certidão daquela Prefeitura contendo “laudo imobiliário” que, de



MINISTÉRIO DA FAZENDA

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

**Processo : 13822.000840/96-01**

**Acórdão : 203-06.439**

acordo com o VTN fixado pela RF, o alqueire de Terra Nua alcançaria R\$7.818,72 sem as benfeitorias; com as benfeitorias (50%) alcançaria R\$11.728,08. O contribuinte, que não concorda com os valores da notificação, pede novo lançamento.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo : 13822.000840/96-01  
Acórdão : 203-06.439

**VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI**

Mesmo sendo emitido por profissional habilitado, o laudo não foi elaborado com todos os requisitos estabelecidos pela ABNT.

Por outro lado, por si só, a avaliação do VTN pela Prefeitura que, inclusive, serviu de base para o laudo técnico, não enseja a redução do VTN Tributado.

Diante do exposto, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Sala das Sessões, em 15 de março de 2000

  
MAURO WASILEWSKI